



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Edital 37/2020 - RIFB/IFB**

A Reitora do Instituto Federal de Brasília, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, o Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020, e a Instrução Normativa 201, de 11 de setembro de 2019, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, torna público o processo seletivo para a classificação de servidores com eventual intuito de usufruto de licença para capacitação dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1.** O presente edital tem por objetivo **classificar** servidores do IFB interessados em usufruir de licença para capacitação, conforme disposto na [Lei nº 8.112/1990](#), regulamentada pelo [Decreto Nº 9.991/2019](#).

**1.2.** A classificação neste edital não garante a concessão da licença para capacitação, ficando condicionada:

- I) ao interesse da unidade na ação, visando o desenvolvimento do servidor;
- II) à vinculação ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas;
- III) à compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos para a força de trabalho da unidade;
- IV) à carga horária total da ação de desenvolvimento, ou do conjunto de ações, que deverá ser igual ou superior a trinta horas semanais.
- V) ao quantitativo máximo de servidores liberados para usufruto da licença para capacitação, de forma simultânea, observado o limite máximo de 5% dos servidores em exercício no IFB.
- VI) ao previsto nos Art. 95 e Art. 96-A, da Lei 8.112/90.
- VII) o cumprimento do interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação ou programa de treinamento regularmente instituído.

**1.3.** A licença para capacitação está disciplinada especialmente no art. 87, da [Lei nº 8.112/1990](#) e regulamentada pelo [Decreto Nº 9.991/2019](#), em seus Arts. 25 a 29, além dos detalhamentos constantes na [Instrução Normativa Nº 201/2019](#), bem como no Decreto nº 10.506/2020, que altera a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

**1.4.** Para fins de classificação e eventual concessão da licença para capacitação, o servidor deverá se inscrever especificando o período de usufruto da licença para capacitação, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, considerando o exercício de 2021, por meio do link que será enviado por e-mail.

**1.5.** A licença para capacitação poderá ser usufruída em até 6 períodos, de no mínimo 15 dias e no máximo 90 dias.

**1.5.1.** Caso o servidor solicite mais de um período a ser usufruído no exercício de 2021, para cada um deles haverá uma classificação diferenciada, considerando que o período anterior impactará na pontuação dos seguintes.

**1.6.** Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis e o início do usufruto deverá acontecer antes do término do quinquênio subsequente.

### **2. DOS REQUISITOS**

**2.1.** Para a eventual concessão da licença para capacitação o servidor interessado deverá participar do processo de classificação observando os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Possuir o quinquênio completo na data da eventual concessão da licença para capacitação e não estar em estágio probatório (Art. 20, parágrafo 4º da Lei nº 8.112/1991);

**2.1.2.** Ter cumprido o interstício, referente a afastamento para qualificação, previsto no §4º, no art. 96-A, da Lei nº 8.112/90.

### **3. DA INSCRIÇÃO**

**3.1.** O servidor deverá realizar sua inscrição por meio de formulário a ser disponibilizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no período constante no cronograma, informando os seguintes dados:

- I - Nome completo;
- II - Matrícula SIAPE;

III - Cargo;

IV - Período a ser usufruído dentro do exercício de 2021;

V - Data de ingresso no serviço público;

VI - Data de nascimento;

VII - Declarar que, na ocorrência de afastamentos descritos no Art. 95 e Art. 96-A, da Lei 8.112/90, não há pendências quanto ao cumprimento dos prazos previstos.

VIII) Declarar o cumprimento do interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação ou programa de treinamento regularmente instituído.

IX) Declarar conhecimento dos termos deste edital e se responsabilizar pelas informações prestadas.

**3.2** O período requerido para usufruto da licença deverá ter o seu **início e fim dentro do exercício de 2021.**

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO**

**4.1.** A classificação será feita com base nos critérios estabelecidos abaixo:

<b>Item</b>	<b>Crítérios para pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Tempo de Serviço	Tempo de efetivo exercício no serviço público (0,1 por mês completo considerando a data final de inscrição prevista no cronograma)	24
Idade	Se idade igual ou maior de 60 anos	20
Quantitativo de dias usufruídos da licença para capacitação ao longo do exercício no serviço público.	Nenhum dia	20
	até 29 dias	19
	de 30 a 44 dias	18
	de 45 a 59 dias	17
	de 60 a 74 dias	16
	de 75 a 89 dias	15
	de 90 a 104 dias	14
	de 105 a 119 dias	13
	de 120 a 134 dias	12
	de 135 a 149 dias	11
	de 150 a 164 dias	10
	de 165 a 179 dias	9
	de 180 a 194 dias	8
	de 195 a 209 dias	7
	de 210 a 224 dias	6
	de 225 a 239 dias	5
	de 240 a 254 dias	4
de 255 a 269 dias	3	
de 270 a 284 dias	2	
mais de 285 dias	1	
Proximidade do vencimento (considerar o período que falta)	Até 01 ano	20
	Acima de 01 ano até 02 anos	15

para o vencimento do interstício de usufruto)	Acima de 02 anos até 03 anos	10
	Acima de 3 anos até 04 anos	05
	Acima de 04 anos	1

**4.2.** Todas as inscrições serão analisadas e pontuadas conforme cada item da tabela, gerando, ao final, uma lista classificatória contendo o nome e a pontuação atingida por cada servidor, considerando a soma dos critérios para pontuação.

**4.3.** Caberá a Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - DRDP, a análise, que será feita com base nas informações apresentadas pelo servidor no ato da inscrição, sendo conferidas com base em seu histórico funcional.

**4.4.** Não serão computados como de efetivo exercício os dias de faltas não justificadas, bem como os afastamentos e licenças sem remuneração previstos na legislação pertinente do serviço público federal.

**4.5.** Não haverá a necessidade de encaminhamento de documentos comprobatórios no período de inscrição.

**4.6.** Serão automaticamente indeferidas as inscrições que contenham pedidos com períodos inferiores a 15 dias e superiores a 90 dias.

**4.7.** Serão automaticamente indeferidas as inscrições que não tenham cumprido o interstício, referente a afastamento para qualificação, previsto no §4º, no art. 96-A, da Lei nº 8.112/90.

## **5. DO RESULTADOS**

**5.1.** Conforme o cronograma deste edital, após a análise das inscrições, será publicado o resultado preliminar no portal do IFB.

**5.2.** Caberá recurso do resultado preliminar a ser interposto pelo servidor interessado, conforme expresso no cronograma.

**5.3.** Para a interposição de recursos contra o resultado preliminar, o servidor deverá preencher e assinar o Requerimento Geral disponibilizado no endereço eletrônico <https://suap.ifb.edu.br/> (**Documentos Eletrônicos > Adicionar documento de texto > Tipo de Documento: Requerimento > Modelo: Requerimento Geral**), com o assunto: **RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - 2021**, e encaminhar para o e-mail [capacitacao@ifb.edu.br](mailto:capacitacao@ifb.edu.br), no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

**5.4.** Não serão admitidos recursos para alteração do período informado no ato da inscrição.

**5.5.** Após a análise e resposta aos recursos, tornar-se-á público o resultado final deste processo seletivo no portal do IFB.

**5.6.** O resultado deste edital será publicado conforme o cronograma do item 6.

**5.6.** Não serão aceitas informações e/ou documentos e/ou recursos fora dos prazos estabelecidos neste edital.

## **6. DO CRONOGRAMA**

**6.1.** Este edital será guiado tendo por base o cronograma estabelecido abaixo:

<b>Fase</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	20/10/2020
Lote Único - Exercício 2021	01/01 a 31/12/2021
Início das inscrições	20/10/2010
Fim das inscrições	09/11/2020
Análise das inscrições	10 a 20/11/2020
Resultado preliminar (até)	23/11/2020
Recurso ao resultado preliminar	24/11/2020
Resposta aos Recursos e Resultado final	26/11/2019

**6.2.** Havendo necessidade, o cronograma previsto poderá ser alterado pela Pró-reitoria de Gestão Pessoas.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** O servidor classificado poderá se ausentar das atividades no órgão, ou na entidade de exercício, somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

**7.2.** Considerando que o cálculo para obtenção do percentual do limite máximo de 5% dos servidores em exercício no IFB é dinâmico, há a possibilidade de flutuação do número real de servidores que poderão usufruir simultaneamente a licença para capacitação durante o exercício de 2021.

**7.3.** Caso haja vacância, exoneração ou desistência, e havendo tempo hábil, a DRDP poderá disponibilizar o período que eventualmente ficar vago, provocando o próximo candidato, respeitada a ordem de classificação.

**7.3.1.** Após a publicação do resultado final, a DRDP entrará em contato, por e-mail, com os servidores contemplados para confirmação do usufruto da licença para capacitação, os quais terão o prazo de 5 dias úteis para resposta. Caso o servidor não se manifeste, será dada ao candidato subsequente a possibilidade de usufruir do período vago.

**7.4.** É de responsabilidade do servidor acompanhar os comunicados relacionados aos períodos que eventualmente ficarem vagos.

**7.5.** Este edital tem o prazo de vigência para o exercício de 2021.

**7.6.** Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados e julgados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

*( documento assinado eletronicamente)*

**LUCIANA MIYOKO MASSUKADO**

Documento assinado eletronicamente por:

- Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - RIFB, em 20/10/2020 11:49:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 173935

Código de Autenticação: 9b6b49acd3

